



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 22 e 23 de agosto de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Renato Hiendlmayer, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Angela Naira Belinski, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de julho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 33/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2282/2017, em 02 de agosto de 2017, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

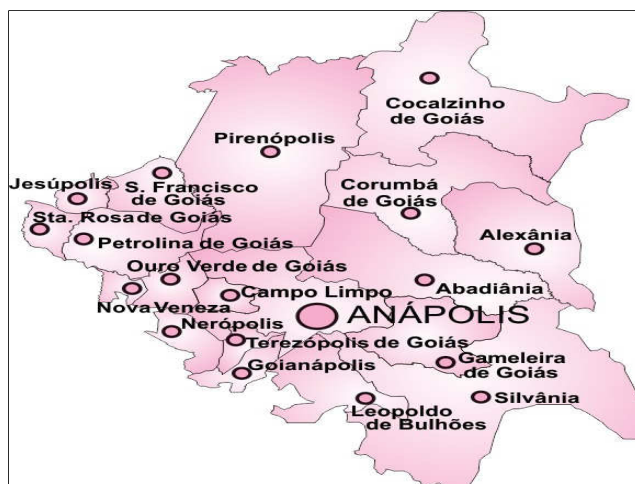
O Desembargador-Corregedor inspecionou a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 215 e 216, expedidos em 4 de agosto de 2017. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Maurício Moreira Santos – OAB/GO - 13490 (Representando a Subseção da OAB em Anápolis),

Dr. Antônio Goulart – OAB/GO – 16.071, Dra. Rafaela Goulart – OAB/GO – 45214, Dra. Sunaika Indiamara C. Moura – OAB/GO – 34828 (Presidente da Comissão de Direito de Trabalho da Subseção da OAB em Anápolis), Dr. André Luiz Ignácio de Almeida – OAB/GO - 14943 (Representando a AGATRA), Dra. Rosana Garcia Silva – OAB/GO - 31560, Dr. Fabrício José de Carvalho – OAB/GO – 28473, Dra. Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello – OAB/GO – 11116 e Dr. Eduardo A. L. de Pina G. Mello – OAB/GO – 7359. Na oportunidade, reivindicaram melhorias e, ainda, a revisão de alguns procedimentos adotados pelo juízo, a saber: 1) Falha recorrente nas notificações iniciais (ausência de notificação), que tem culminado no adiamento de audiências; 2) Não homologação de acordo pelo juízo, quando apresentado por petição, sendo exigida a presença do Reclamante, o que coloca em dúvida a credibilidade do advogado perante o seu cliente; 3) Demora na triagem de petições iniciais, retardando a marcação de audiências e, conseqüentemente, a entrega da prestação jurisdicional; e 4) Demora na confecção de documentos, com poucos servidores na Secretaria. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, dando a saber que levará ao conhecimento do Excelentíssimo Juiz Titular as reivindicações feitas nesta ata. Ponderou, todavia, que a Vara possui 1 claro de lotação na Secretaria e 1 servidora afastada por licença maternidade, o que poderia justificar, ao menos em parte, as eventuais falhas cometidas, notadamente em razão da crescente demanda processual verificada ao longo dos últimos 5 anos. No que respeita aos requisitos eventualmente observados para a homologação de acordos, o Desembargador Corregedor ponderou que sendo esta um ato que se encontra abrangido pelo livre convencimento do magistrado, a este é dado, sempre que entender pertinente, valer-se dos elementos necessários para a formação de sua convicção. Registra, por fim, o Desembargador Corregedor, após reunir-se com os servidores deste Juízo, foi informado que este Juízo já adotou providências para sanar as irregularidades apontadas nos itens 1 e 3, sendo relevante notar que a equipe vem se esforçando para reduzir os prazos médios de duração dos processos, o que pode ser comprovado no item 4.2 desta ata.

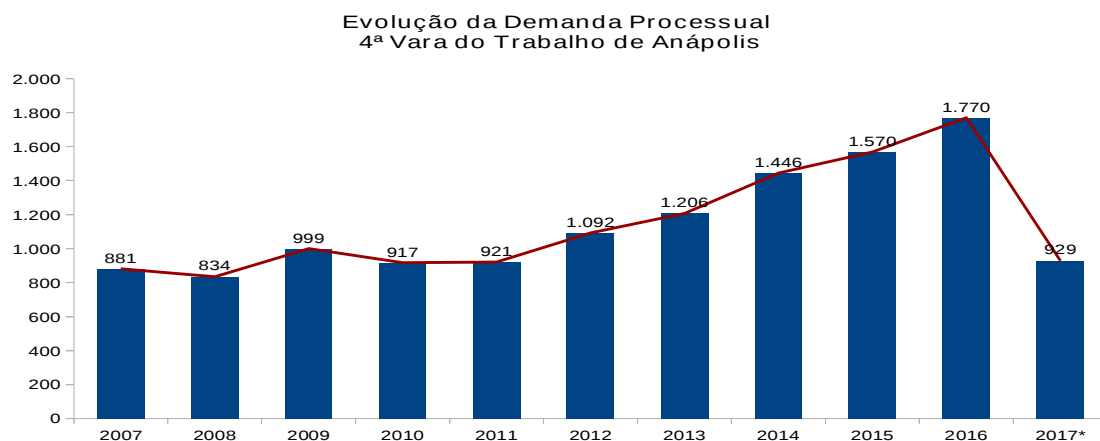
3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Jesópolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11% (de 334.613 para 370.875 habitantes¹ em 2016). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 1.770 novas ações. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 1.417 processos/ano. O gráfico acima demonstra o aumento contínuo da demanda processual desde o ano de 2012. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até julho, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de 1.592 processos, sinalizando uma tendência de queda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

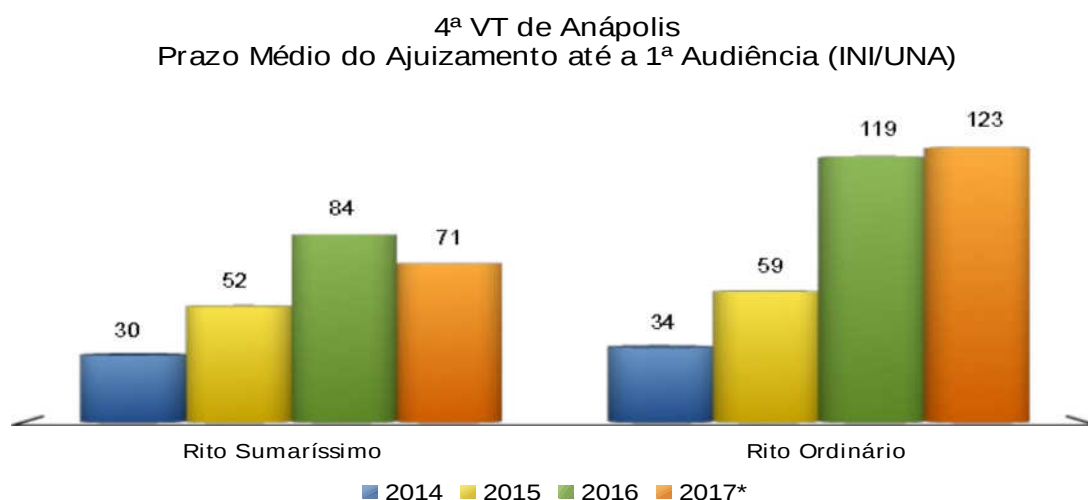
4ª Vara do Trabalho de Anápolis			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	59	5,36	0,30
Instrução	470	42,73	2,35
Una	1.251	113,73	6,26
ATC Conhecimento	13	1,18	0,07
ATC Execução	13	1,18	0,07
Média	1.806	164,18	9,03

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 200 dias úteis no período correccionado.

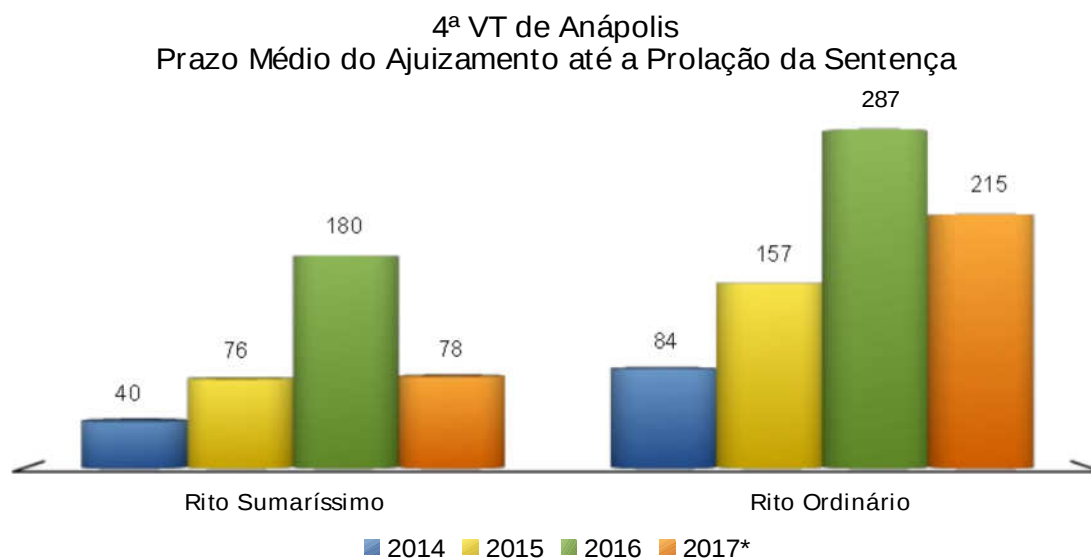
- 2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, no período da manhã, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

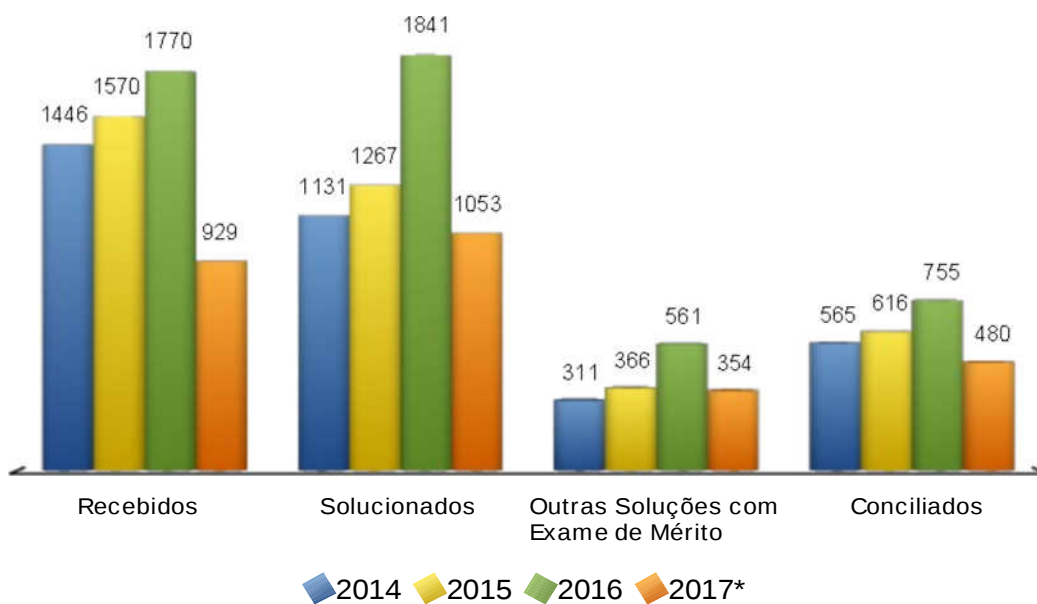


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



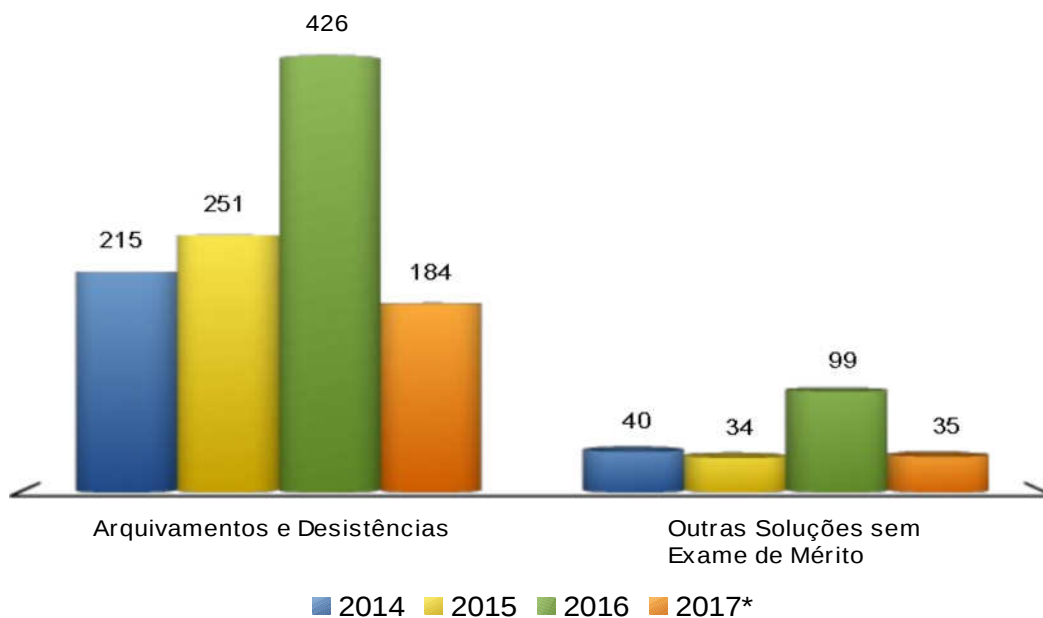
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

4ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento

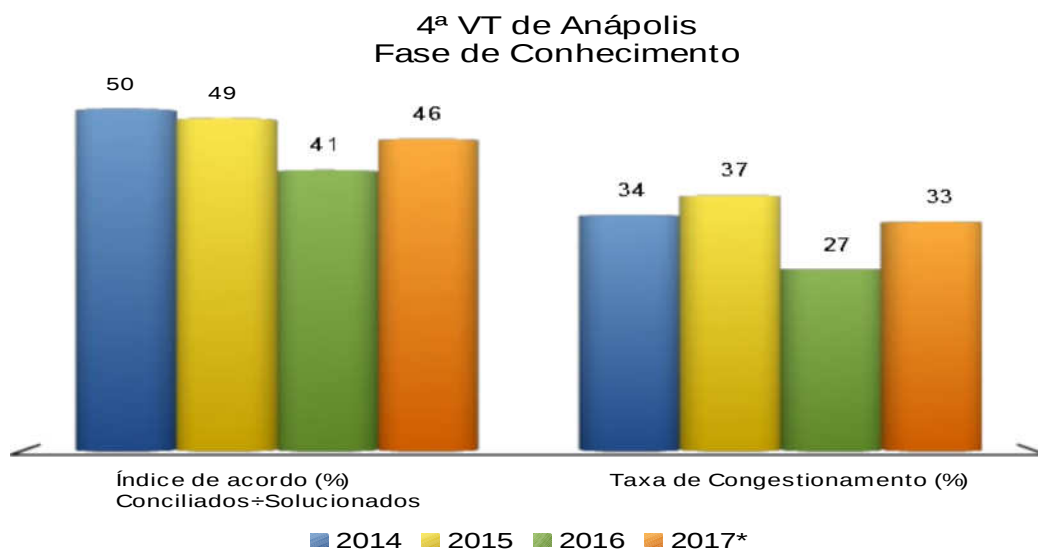


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

4ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



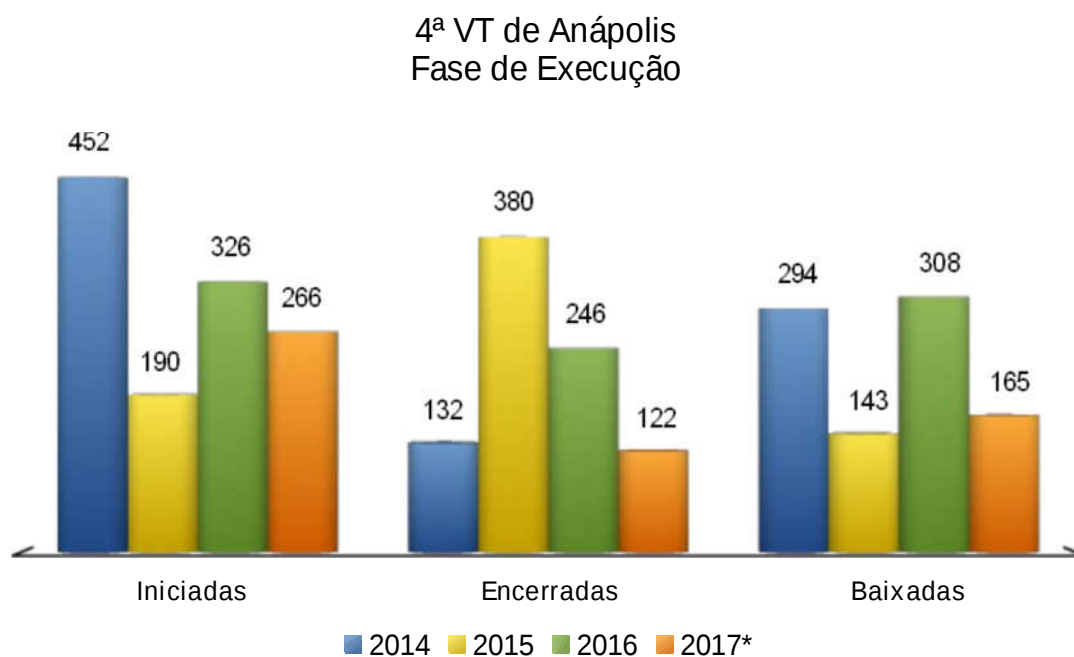
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



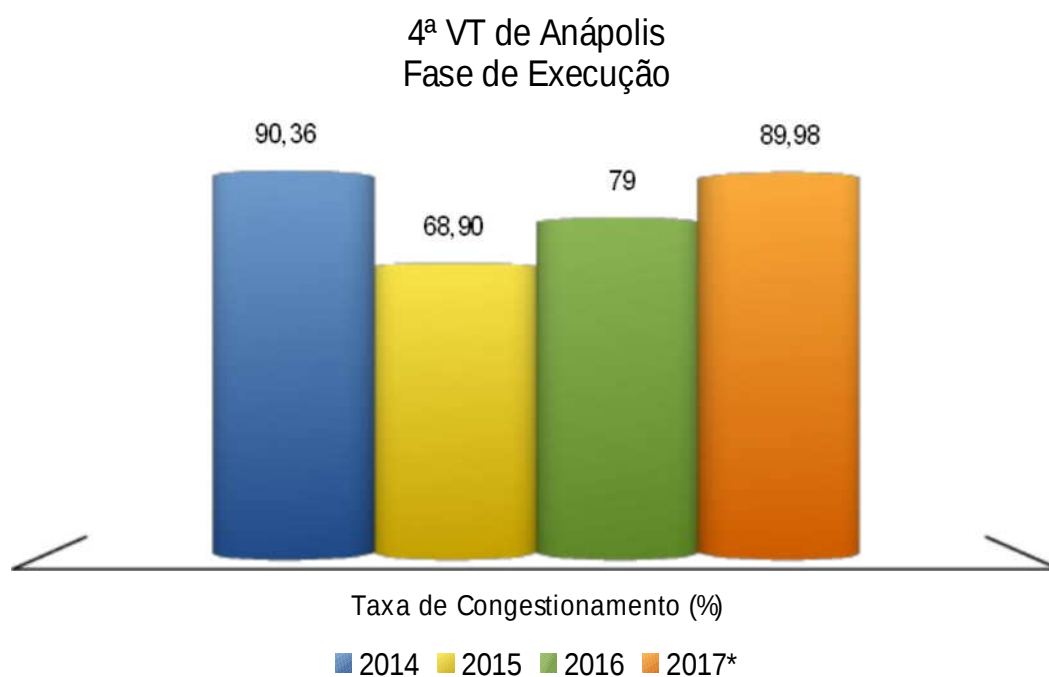
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam um crescimento contínuo dos prazos médios desta Vara do Trabalho, sobretudo no ano de 2016. Por outro lado, os dados deste ano já sinalizam uma significativa queda no tempo médio de duração dos processos neste juízo, em ambos os ritos. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, mostram que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 52,01 dias no ano de 2015, foi majorado, em 2016, para 84,37 dias, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de julho) para 71,27 dias; já no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 58,72 dias em 2015 para 118,93 dias em 2016, aumentando ainda em 2017 para 123,19 dias. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de 75,64 dias em 2015, sofreu sensível elastecimento, em 2016, chegando a 179,73 dias, bem acima do desejável, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de julho) para 77,71 dias; no rito ordinário, essa média subiu de 157,17 dias em 2015, para 286,62 dias em 2016, com significativa redução neste exercício, passando para 215,1 dias. É notória, portanto, a tendência de redução dos prazos médios desta Vara neste exercício, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, no sentido de se manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional em 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. E isso se deve, certamente, ao ótimo desempenho desta unidade em 2017 no cumprimento da Meta 1, com percentual de 125,94% (929 processos recebidos e 1.053 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 94,19% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou 326 e baixou 308 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 79%, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 266 e baixou 165 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 68,92%. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no item 6.3 do Relatório de Correição, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 18.068 protocolizações no período de setembro/2016 a maio/2017, ficando abaixo apenas da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 25.435. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Secretaria da Vara do Trabalho e encareceu a continuidade na utilização efetiva do sistema SABB (diária), visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes das custas recursais e dos recolhimentos previdenciários, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no item 7.2 – 12 e 18 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 O cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 16 do Relatório de Correição.

Esta recomendação não foi atendida, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

6.4 Que a Secretaria da Vara do Trabalho dispense especial atenção ao lançamento de movimentos dos processos nos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente aqueles que podem impactar na vida funcional do magistrado, como realização de audiências e solução na fase de conhecimento e execução, seguindo, fielmente, as orientações emanadas da Corregedoria Regional;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 84 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada;

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução desse prazo ao longo deste exercício.

6.6 A observância às disposições contidas nos arts. 76 e 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do

débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.7 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de certificar corretamente os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição;

7.1.2 A observância das disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência

Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 4º, do PGC, conforme apurado no item item 7.2 – 5 do Relatório de Correição; e

7.1.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 4º, do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o trânsito em julgado das sentenças proferidas, nos termos do artigo 97 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 3 do Relatório de Correição;

7.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 14 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado nos itens 3.3 e 7.2 - 27 do Relatório de Correição;

7.2.3 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em 10 dias, acima do prazo previsto no artigo 228 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 3.5 do Relatório de Correição; e

7.2.4 A adoção de providências visando a redução do tempo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em 214 dias, conforme anotado no item 3.1 do Relatório de Correição, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 4ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 9 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 01 (um) claro de lotação, além de 1

servidora afastada por licença maternidade.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu 1.595 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. O Desembargador-Corregedor entendeu adequado aguardar o próximo exercício, a fim de melhor avaliar o adequação do quadro de lotação da unidade em consonância com o referido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de 103,95% no cumprimento dessa meta (1.770 processos recebidos e 1.841 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (80,65%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu o trabalho dos magistrados Titular e Auxiliar desta Vara.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de 103,36%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 50%, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de 41,01% no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em 39,48%, segundo a metodologia de cálculo definida

para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de 94,19% no cumprimento dessa meta (326 execuções iniciadas e 308 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu percentual de 100% no cumprimento dessa meta, uma vez que a única ação coletiva distribuída até 31/12/2013 foi julgada no ano de 2016, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo resultado alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de 68,60%, desempenho muito abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 14 em 31/12/2015, para 20 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de 125,94% (distribuídos 929 processos e solucionados 1.053 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, sendo o melhor desempenho desta Vara desde 2014, e que culminou na significativa redução dos

prazos médios de duração dos processos neste juízo, conforme anotado no item 4.2 desta ata.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía 745 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 656 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade solucionou mais 47 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 104,85%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 62,07%, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 55,60%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de 49,33%, ao passo que, até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 56,47%. O Desembargador-Corregedor parabenizou o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até julho de 2017, 266 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 165 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 68,92%. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual exortou os magistrados, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que

tramitam na fase executória.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 2 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, as quais foram julgadas até o ano de 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 102,04%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados titular e auxiliar pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 32 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 18 processos e julgou 27, totalizando 23 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 136,35%. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi 233,90 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até julho de 2017, está em 159 dias.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por

ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado titular agradeceu a oportunidade e encareceu à Administração do Tribunal seja adotada providências em relação à atuação dos Correios para que as notificações sejam entregues em prazo razoável de até 3 dias, eis que a demora excessiva na citação tem prejudicado a pauta de audiências. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis encontra-se em situação regular, o que pode ser notado pela inexistência de pendências processuais acima do limite legal e pelo considerável aumento produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 104%, muito acima daquele aferido em 2015 (81%), o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com a significativa redução dos prazos médios de duração dos processos neste juízo ao longo deste exercício, demonstrando o comprometimento e operosidade dos Excelentíssimos Juízes Renato Hiendlmayer e Angela Naira Belinski, Titular e Auxiliar, respectivamente. Nesse sentido, disse acreditar que, até final do ano, o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário deverá estar abaixo de 180 dias, prazo este considerado bastante razoável pela Corregedoria Regional;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com ordinário impulsionamento dos processos, carecendo, todavia, de maior celeridade no cumprimento dos despachos e confecção de expedientes determinados pelos Juízes Titular e Auxiliar. Mesmo ciente da existência de 1 cargo de lotação na Secretaria da Vara, e do afastamento de 1 servidora por licença maternidade, o Desembargador-Corregedor, em razão da capacidade e do comprometimento demonstrado pelos servidores deste juízo, acredita que já na próxima visita correcional as recomendações feitas nesta oportunidade serão plenamente atendidas pela Secretaria da Vara, razão pela qual agradeceu o empenho de toda a equipe de servidores, na pessoa de seu Diretor, Edmilson Araújo Gomes, determinando, outrossim, seja encaminhada cópia desta ata à Secretaria de Gestão de Pessoas a fim de que seja avaliada a possibilidade de serem prontamente supridas as ausências acima noticiadas;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 O Desembargador-Corregedor, pautando-se pela tendência atual de ambientes de trabalho mais integrados, notadamente o projeto “Janela para Todos”, implementado pela atual Administração do Tribunal, determinou o envio de cópia desta Ata para a Diretoria-Geral solicitando a modificação das divisórias desta Vara do Trabalho, adaptando-as ao modelo empregado para as Varas do Trabalho da Capital, notadamente no que tange à separação entre a secretaria e a sala dos assistentes;

11.5 Quanto à reivindicação feita pelo Excelentíssimo Juiz Titular, o Desembargador-Corregedor determinou o envio de cópia desta ata à Secretaria-Geral Judiciária para as providências pertinentes;

11.6 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Renato Hiendlmayer e Angela Naira Belinski, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Edmilson Araújo Gomes, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 17 horas do dia 23 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

